



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - Estado de Minas Gerais

Rua Presidente Getúlio Vargas, 248 - Tels. (32) 3261-3184 - 3261-1285 - Ramal 26 - Fax (32) 3261-3013

ATO DE PROMULGAÇÃO

Lei nº 2.241, de 24 de junho de 2003.

Dispõe sobre a arborização
de praças e estradas

O Presidente da Câmara Municipal de São João Nepomuceno, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que prescrevem o artigo 67 da Lei Orgânica Municipal e seus parágrafos 1º e 8º, PROMULGA:

Art. 1º. Fica obrigatório, no processo de arborização de praças, estradas vicinais e estradas não edificadas, o plantio de exemplares da flora em nosso Município.

Parágrafo único – No caso de renovação por corte ou morte das árvores já plantadas no Município, seja utilizado o critério de, pelo menos, 25%(vinte e cinco por cento) de plantação de árvores frutíferas a ser escolhidas pela Secretaria Municipal de Agricultura ou órgão competente, de acordo com os critérios de adequação das espécies aos locais escolhidos.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.


Ricardo Itaborahy Soares
PRESIDENTE

São João Nepomuceno, 24 de junho de 2003, 123º da Emancipação Política e Administrativa do Município.